



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 2.805/2026

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

VIVIANE COMIRAN, Prefeita do Município de Ibema,
Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei
Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 702/2025, de 26/12/2025, publicada em
29/12/2025:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito
Adicional Suplementar no valor de R\$ 126.402,45 (cento e vinte e seis mil
quatrocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), que ficará com as seguintes
classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.001 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0011.2.101 - Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.93.00/3000 - Indenizações e Restituições.....R\$ 3.000,00

10.006 - Divisão de Cultura

13.392.0012.2.151 - Gestão da Cultura

3.3.90.39.00/3000 (602) - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 60.000,00

13. - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adol.

13.002 - Divisão de Prot. Social Especial à Criança e Adol.

08.243.0014.6.002 - Gestão dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

3.3.90.30.00/3887 - Material de Consumo.....R\$ 8.000,00

3.3.90.39.00/3887 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica.....R\$ 15.000,00

4.4.90.52.00/3887 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 38.248,03

4.4.90.52.00/887 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.154,42

T o t a l.....R\$ 126.402,45

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Incisos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; e II - os provenientes de excesso de arrecadação; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

Inciso I - Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
-------	-----------	-----------

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

000	Recursos Ordinários (Livres)	63.000,00
887	FIA-PR - MSEL/PS - Delib 13/2024 - CEDCA/PR	61.248,03
	Total do Superávit Financeiro	124.248,03

Inciso II - Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor R\$
887	FIA-PR - MSEL/PS - Delib 13/2024 - CEDCA/PR	2.154,42
	Total do Excesso de Arrecadação	2.154,42

T o t a l.....R\$ 126.402,45

Parágrafo Único - Ficam alterados o Cronograma Mensal de Desembolso e o Cronograma Bimestral de Desembolso do Decreto nº 2.735/2026 de 09/01/2026, para compatibilizá-los com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 13 de maio de 2026.

VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.05.13 10:48:11 -03'00'

VIVIANE COMIRAN
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO

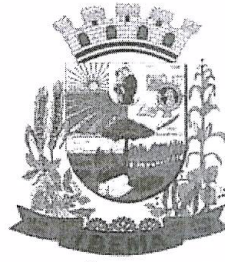
A RESTAURANTE CALMARI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.750.716/0001-53, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1122, Centro, Cascavel – Paraná, cumpriu com todas as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 05/2026, estando CREDENCIADA para fornecimento dos itens:

Item	Serviço	Qtde	Valor Unid	Valor Total
1	Almoço na modalidade buffet contendo no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Arroz e feijão;• 05 (cinco) variedades de saladas;• 02 (duas) variedades de massas;• 05 (cinco) variedades de carnes;• 05 (cinco) variedades de pratos quentes; Deverá ser fornecida 01 (uma) bebida por refeição, a escolha do servidor, consistindo em: <ul style="list-style-type: none">• Refrigerante ou suco (mínimo 300 ml),ou• Água (mínimo 500 ml).	1500	R\$44,00	R\$66.000,00

O julgamento ocorreu obedecendo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento supra citado.

Ibema, 13 de maio de 2026.

WILLIAN SCANDOLARA
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE

CONTRATADA: MARCOS MARTINS TRANSPORTES, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 473, s/nº, CEP: 85.350-000 na cidade de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 05.882.065/0001-21,

RESOLVEM aditar a ata de registro de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 12/05/2026, encerrando a execução em 12/05/2027 e vigência em 11/06/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

I - Face a prorrogação, fica renovado os quantitativos, considerando o valor corrigido, sendo acréscimo total a ata de registro de preços contrato no valor de **R\$ 75.500,00 (Setenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	Serviço de horas maquina com escavadeira hidráulica peso mínimo de 18.000 KG, incluindo mão de obra de operador, combustível, deslocamento e manutenção	250	HORA	R\$ 302,0000	R\$ 75.500,0000	Serviço

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

VIVIANE
COMIRAN:01
759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.05.13 09:37:34 -03'00'

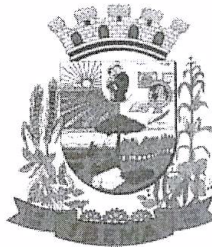
Ibema, 12 de maio de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARCOS MARTINS
Data: 13/05/2026 13:42:34 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: ***.594.249-**

MARCOS MARTINS TRANSPORTES
Marcos Martins
CPF: ***.021.599-**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE, e
CONTRATADA: ANDRESSA MARTINS HAVEROTH, estabelecida na Rua Pitanga, nº 417, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.544.750/0001-85,

RESOLVEM aditar a ata de registro de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/05/2026, encerrando a execução em 21/05/2027 e vigência em 20/06/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

I - Face a prorrogação, fica renovado os quantitativos, considerando o valor corrigido, sendo acréscimo total a ata de registro de preços contrato no valor de **R\$ 51.563,80 (Cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).**

Lot e	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	BOLO RECHEADO C/ FRUTAS	300	KG	R\$ 50,35	R\$ 15.105,0000	CENTRAL PÃES
4	MINI SANDUÍCHE NATURAL	1.000	UN	R\$ 1,9700	R\$ 1.970,0000	CENTRAL PÃES
7	PÃO DE QUEIJO	120	KG	R\$ 29,5900	R\$ 3.550,8000	CENTRAL PÃES
9	PÃO PARA CACHORRO QUENTE C/ 5 UNIDADES	1.500	UN	R\$ 6,2300	R\$ 9.345,0000	CENTRAL PÃES
11	SALGADOS ASSADOS, TAMANHOS UNIFORME, ENTREGUES QUENTES.	100	CENT	R\$ 97,5800	R\$ 9.758,0000	CENTRAL PÃES
12	SALGADOS FRITOS, TAMANHOS UNIFORME, ENTREGUES QUENTES.	150	CENT	R\$ 78,9000	R\$ 11.835,0000	CENTRAL PÃES

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

VIVIANE
COMIRAN:017594249
86

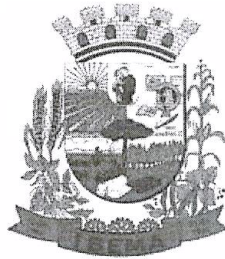
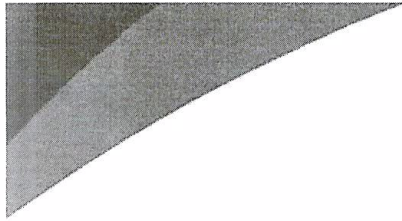
MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: ***.594.249-**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Ibema. 12 de maio de 2026
Documento assinado digitalmente
ANDRESSA MARTINS HAVEROTH
Data: 13/05/2026 08:56:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br
Andressa Martins Haveroth
CPF: ***.383.869-**

TH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1º TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE, e
CONTRATADA: BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA, estabelecida na Avenida, nº 1086, Bairro Centro, CEP: 85.450-000, na cidade de Campo Bonito, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 86.805.710/0001-04,

RESOLVEM aditar a ata de registro de preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, prorrogando o prazo de execução do objeto em mais 12 (doze) meses a partir de 22/05/2026, encerrando a execução em 21/05/2027 e vigência em 20/06/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples notificação, por qualquer das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

I - Face a prorrogação, fica renovado os quantitativos, considerando o valor corrigido, sendo acréscimo total a ata de registro de preços contrato no valor de **R\$ 17.101,00 (Dezessete mil cento e um reais)**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
2	CUCA DE FERMENTO DE PÃO 500 G, RECHEADA	1.000	UN	R\$ 12,1500	R\$ 12.150,0000	PRÓPRIA
3	CUCA DE FERMENTO EM PÓ 500G	300	UN	R\$ 11,7300	R\$ 3.519,0000	PRÓPRIA
6	PÃO DE FORMA FATIADO INTEGRAL	200	UN	R\$ 7,1600	R\$ 1.432,0000	PRÓPRIA

CLÁUSULA QUARTA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo de Prorrogação, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados.

VIVIANE
COMIRAN:01759
424986

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=19943262000118,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.05.12 15:55:37 -03'00'

MUNICIPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: ***.594.249-**

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028

Ibema, 12 de maio de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS WELLINGTON BOSCARDIN
Data: 13/05/2026 11:52:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA
Marcos Wellington Boscardin
CPF: ***.388.409-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (PALCO, ILUMINAÇÃO, EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE ESTRUTURA PARA SHOW) E SERVIÇO DE SEGURANÇA.**

Data: 29/05/2026 - Horário: 08:00 horas. Horário de Brasília

Limite para acolhimento das propostas: 29/05/2026 as 07:30 horas.

Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 13 de maio de 2026.

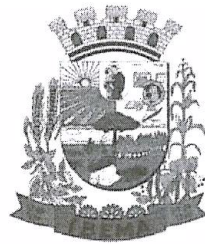
VIVIANE

COMIRAN:017594249

86

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.05.13 15:25:39 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 84/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-001, neste ato representado pela senhora prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 302, 3º andar, Ed. Com. Espelho das Águas, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 50.943.973/0001-32, neste ato representada por seu representante legal o senhor Jarles Luiz Schmitt, brasileiro, portador do CPF nº ***. 541.509-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 04/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 14 EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS DE CONTROLE DE PONTO ELETRÔNICO, COMPREENDENDO RELÓGIOS DE PONTO COM TECNOLOGIA DE LEITURA POR RECONHECIMENTO FACIAL, SOFTWARE DE REGISTRO PARA FUNCIONAMENTO DOS MESMOS, ALÉM DE INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA IN LOCO.**

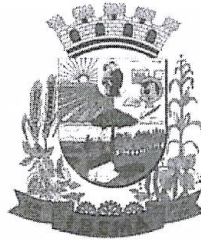
PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá executar os serviços conforme solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à Contratada a execução do objeto, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do objeto apenas serviços de qualidade atendendo projeto e prazo estipulado em contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratação compreende o fornecimento de equipamentos biométricos em regime de comodato (locação), a cessão de licença de uso de software, serviços de implantação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica in loco.

PARÁGRAFO QUINTO – Os itens e especificações estão divididos em três grupos principais: Equipamentos (Hardware), Solução de Software (Sistema) e Serviços (Implantação e Manutenção)

PARÁGRAFO SEXTO – Especificações Técnicas dos Equipamentos Coletores (Hardware): Os equipamentos coletores de registro de ponto deverão ser fornecidos em regime de locação (comodato), substituídos sempre que necessário para garantir o pleno funcionamento, e atender rigorosamente às seguintes especificações mínimas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Requisito	Especificação Mínima Exigida
Método de Autenticação Primário	Reconhecimento Facial (com prova de vida ativa). O equipamento deve ser capaz de distinguir uma pessoa real de uma foto, vídeo ou máscara, garantindo a inviolabilidade do registro.
Método de Autenticação Secundário	Leitor RFID (proximidade) para leitura de crachás de identificação, compatível com tecnologias de cartões de proximidade (ex: MIFARE, HID ou similares), servindo como contingência ou segundo fator.
Comunicação de Rede	O equipamento deve possuir, no mínimo: <ul style="list-style-type: none">• Interface RJ45 (Ethernet) 10/100 Mbps;• Conectividade Wi-Fi (padrão 802.11 b/g/n) para ambientes sem ponto de rede disponível;• Porta USB (tipo A) para extração manual de dados em caso de contingência.
Tela e Interface	Display Touchscreen colorido com tamanho mínimo de 4 polegadas, permitindo interação intuitiva com o usuário (consulta de últimos registros, mensagens, etc.).
Capacidade de Armazenamento	<ul style="list-style-type: none">• Registro de Faces: Mínimo de 5.000 templates faciais;• Registro de Cartões: Mínimo de 5.000 números de cartão;• Capacidade de Eventos (Log): Mínimo de 500.000 registros de ponto em memória interna (buffer), garantindo o armazenamento em caso de queda de rede.
Desempenho e Precisão	<ul style="list-style-type: none">• Velocidade de Reconhecimento: Inferior a 1 (um) segundo, desde a apresentação do usuário até o aviso sonoro de confirmação;• Distância de Reconhecimento: Configurável (curta, média, longa) via software de gestão, para adaptação ao ambiente de instalação.
Câmera e Sensores	<ul style="list-style-type: none">• Câmera Binocular (Estéreo) com resolução mínima de 200W (megapixel) e tecnologia Infravermelho (IR), permitindo operação em ambientes com baixa luminosidade;• Sensor de Presença (infravermelho passivo - PIR) para "acordar" o equipamento e iniciar a captura facial automaticamente, eliminando a necessidade de contato físico com o equipamento.
Áudio e Alimentação	<ul style="list-style-type: none">• Aviso Sonoro: Alto-falante integrado para confirmação do registro, com controle de volume (podendo ser silenciado em ambientes que exijam silêncio);• Idioma da Interface: Português (Brasil).
Fonte de Energia (Nobreak)	O equipamento deverá ser fornecido acompanhado de Nobreak (fonte ininterrupta de energia) integrado ou externo , com autonomia mínima de 4 (quatro) horas para manter o equipamento em funcionamento (modo de coleta de dados) em caso de queda de energia elétrica, evitando a perda de registros.
Instalação Física	Suporte para fixação na parede . Deverá possuir sistema de trava ou lacre para evitar a remoção não autorizada do equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Especificações da Solução de Software (Sistema de Gestão de Frequência)

A licitante deverá fornecer, em regime de locação/assinatura, o direito de uso de um software de gestão de frequência, preferencialmente em arquitetura web (acessível via navegador) ou cliente-servidor, com as seguintes funcionalidades mínimas:

Funcionalidade	Descrição
Gestão de Registros	Captura, processamento e espelhamento automático dos dados coletados pelos equipamentos (online) ou importação manual (off-line/arquivo).
Portal do Servidor (Autosserviço)	Ambiente web ou aplicativo para que o servidor possa: <ul style="list-style-type: none">• Consultar seus próprios espelhos de ponto;• Justificar atrasos/ocorrências (abonar faltas via sistema);

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Aplicativo Mobile (Registro via Celular)	<ul style="list-style-type: none">• Visualizar banco de horas e escalas;• Solicitar alteração de jornada (quando autorizado). Disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis (Android/iOS) que permita o registro de ponto georreferenciado (GPS) e, preferencialmente, com autenticação facial via celular, para atender servidores em atividades externas ou como plano de contingência.
Separação de Jornada e Escalas	Cadastro ilimitado de escalas de trabalho, turnos, horários variáveis, escalas de sobreaviso e regimes de compensação.
Monitoramento dos Equipamentos	Interface que permita à Administração visualizar o status online/offline de todos os relógios instalados, nível de memória, falhas de comunicação, etc.
Cerca Virtual (Geofencing)	Funcionalidade para delimitar áreas geográficas específicas onde o registro via aplicativo mobile será permitido, associada a postos de trabalho móveis.
Controle de Ronda e Vigia	Módulo para gestão de rondas de segurança, com verificação de pontos de checagem, horários previstos e cumprimento de rotas.
Relatórios e Exportação	Geração de relatórios gerenciais (frequência, banco de horas, absenteísmo) e exportação de dados para sistemas de folha de pagamento (via arquivos padronizados ou API).
API de Integração	Disponibilização de API RESTful documentada para integração bidirecional com sistemas legados da Administração (ex: RH, Folha).

PARÁGRAFO OITAVO – Especificações dos Serviços (Implantação e Manutenção)

A contratada deverá executar os seguintes serviços, incluídos no valor da locação:

Serviço	Especificação
Instalação dos Equipamentos	Serviço técnico <i>in loco</i> para instalação, fixação em parede, cabeamento básico (quando necessário) e configuração de rede de todos os equipamentos.
Configuração e Integração	Configuração da comunicação online/off-line entre software e equipamentos, e integração inicial com a base de dados de servidores fornecida pela Administração.
Treinamento Presencial	Realização de treinamento técnico e funcional para os agentes da Administração que atuarão como gestores do sistema, abordando cadastro de usuários, parametrizações, geração de relatórios e procedimentos de contingência.
Manutenção Preventiva	Realização de visitas técnicas periódicas (conforme proposta) para limpeza dos equipamentos, verificação de cabos, atualizações de firmware e checagem do estado geral da solução.
Manutenção Corretiva (In Loco)	Atendimento técnico presencial para solução de falhas nos equipamentos ou software. A contratada deverá garantir o reparo ou substituição do equipamento defeituoso em prazo definido no edital (ex: 48h ou 72h úteis), sob pena de desconto ou multa.

PARÁGRAFO NONO – Da Abrangência da Locação

Fica caracterizado que a contratação é de **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO**, incluindo:

- Fornecimento do hardware em regime de comodato (a propriedade dos equipamentos permanece sendo da contratada);
- Licença de uso do software;
- Todas as manutenções (preventivas e corretivas);
- Substituição de peças e/ou equipamentos inteiros quando necessário.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A contratada obriga-se a manter o parque instalado em perfeitas condições de uso, respondendo por vícios ou defeitos, nos termos do art. 14 do Código de

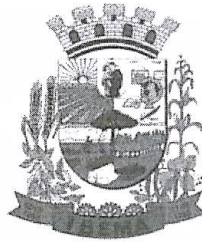
Defesa do

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Consumidor (aplicável às relações de consumo) e do Código Civil, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional pelos reparos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 - A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pretendida consiste na aquisição de equipamentos biométricos (relógios de ponto) e respectivo software de gestão, incluindo serviços de instalação, treinamento e assistência técnica, devendo atender aos seguintes requisitos técnicos e legais:

A - Requisitos Legais e Normativos: Estar em total conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021 e suas atualizações, especialmente quanto aos requisitos para o REP-P (Registrador Eletrônico de Ponto via Programa).

- O software deve ser registrado no INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

- Garantir a geração do Arquivo Eletrônico de Ponto (AEP) e do Arquivo Fonte de Dados (AFD) para fins de fiscalização e auditoria.

B - Requisitos de Hardware (Equipamentos Biométricos)

- **Tecnologia de Identificação: reconhecimento facial** (com tecnologia anti-fraude que impeça o uso de fotos ou vídeos).

Operação Offline: Capacidade de armazenamento interno em memória não volátil para mínimo de 10.000 marcações, garantindo o funcionamento autônomo mesmo sem conexão com a internet ou com o servidor, com posterior sincronização automática dos dados.

- **Conectividade:** Interfaces de rede Ethernet (RJ-45) e Wi-Fi para transmissão de dados.

- **Emissão de Comprovante:** emissão física ou virtual do comprovante (espelho de ponto) ao colaborador a cada registro, conforme exige a legislação.

C - Requisitos de Software (Gestão e Tratamento de Ponto)

- **Integração:** Capacidade de exportar os dados tratados para o sistema de folha de pagamento utilizado pelo órgão.

- **Gestão:** Funcionalidades para gestão de escalas, banco de horas, horas extras, abonos e ausências.

- **Acesso:** Disponibilização de ambiente web para que gestores e RH possam acompanhar a jornada em tempo real.

D - Requisitos da Prestação de Serviços

- **Instalação:** A contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos nos locais indicados pela fiscalização do contrato, incluindo a configuração de rede necessária para comunicação com o servidor central, seguindo as melhores práticas técnicas (altura, acesso a rede elétrica, etc.).

- **Treinamento:** A contratada deverá ministrar treinamento único e presencial para os usuários do sistema, dividido em duas etapas:

- **Treinamento de Administradores/RH:** treinamento abordando a administração do sistema, cadastro de usuários, parametrizações, fechamento de ponto, geração de relatórios e arquivos eletrônicos (AFD/AEP), além da instalação de eventuais aparelhos de ponto a ser implantados no futuro.

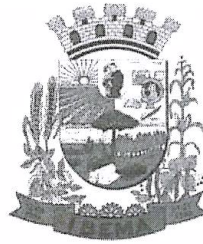
- **Treinamento de Usuários (Colaboradores):** treinamento para orientação sobre o correto uso dos terminais (posicionamento facial) e acesso aos comprovantes. O treinamento deve ocorrer após a instalação de todos os equipamentos e antes do início da operação oficial, permitindo a ambientação dos usuários com a nova tecnologia.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- **Assistência Técnica:** Disponibilização de suporte técnico presencial (*in loco*) com prazo de atendimento de até 24 horas úteis para falhas que impeçam o registro de ponto, garantindo a continuidade do serviço público.

E - Implantação e treinamento

- Além do cadastro de acessos personalizados para cada secretaria (no mínimo 4, podendo haver a eventual necessidade de criação de nossos acessos dentro do período de vigência contratual), a contratada deverá efetuar todo trabalho de implantação e treinamentos para capacitação dos servidores públicos deste município que farão uso do *software*.

- O treinamento a ser efetuado pela contratada será agendado pelo Departamento de Compras, o qual deverá ocorrer de forma presencial em horário de expediente da Prefeitura. A empresa contratada deverá disponibilizar um técnico para a capacitação dos funcionários que farão uso do *software* no dia e horário definido pelo Departamento de Compras.

F - Manutenção

- A solução deverá contemplar a cessão de uso de *software*, além de manutenção, atualização e suporte técnico, durante toda vigência contratual.

G - Alterações

- As atualizações deverão contemplar as novas versões da solução, além de receber correções, novas tecnologias desenvolvidas e evoluções de segurança.

- A contratada deverá disponibilizar as novas versões e atualizações da solução à Prefeitura deste município, no mesmo momento em que elas forem concluídas.

H - Suporte técnico:

- O suporte técnico deverá ser disponibilizado pela contratada a partir da assinatura do contrato.

- Deverão ser informados à contratante os contatos do suporte técnico da solução, a ser prestado por meio dos canais: central de atendimento, e-mail e presencial, caso o problema não possa ser resolvido por meio eletrônico, no horário compreendido entre 7h e 17h.

- Após disponibilizado, o suporte técnico deverá permanecer disponível por todo o período de vigência contratual, apto a atender as dúvidas dos usuários e problemas relacionados ao *software* contratado.

- A contratada deve assegurar para que o atendimento do suporte técnico ocorra e forma compatível com a solução contratada.

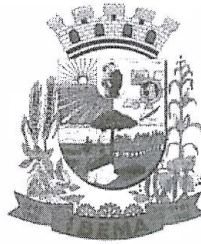
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Deverão estar inclusos despesas com transportes, alimentação, hospedagem e demais possíveis despesas que possam ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos que serão entregues.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou situação que possa interferir no cumprimento do contrato, garantindo transparência e prevenindo eventuais problemas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A contratada deverá aceitar as condições de pagamento estabelecidas no contrato, emitindo as notas fiscais correspondentes em conformidade com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

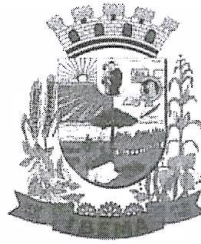
a legislação vigente

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 42.672,00**.

Lote	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	LOCAÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO: Método de autenticação: FACIAL (com prova de vida) a RFID (leitor de crachá); comunicação: RJ45, WI-FI, porta USB; display touchscreen 4 polegadas; capacidade de registro 5.000 faces; capacidade de registro 5.000 cartões; capacidade de registro 500.000 eventos; velocidade de reconhecimento < 1 segundo; suporte de fixação na parede; suporte à identificação de multi-usuários; distância de reconhecimento configurável: perto, médio e longo; sensor de presença, proporcionando nenhum contato físico com o equipamento; câmera binocular com infravermelho, 200W; aviso sonoro de registro realizado com controle de volume; comunicação online/off-line; idioma: português (Brasil); Nobreak com autonomia de até 4 horas; LOCAÇÃO DE SOFTWARE: Prestação de serviço de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão dos registros de entrada/saída, incluindo portal do servidor, monitoramento dos equipamentos, aplicativo para registro via celular, separação de jornada, cerca virtual,	14	UN	R\$ 3.048,0000	R\$ 42.672,0000	Serviço

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

	controle de ronda vigia, entre outras funcionalidades.					
2	IMPLANTAÇÃO: Integração online/off-line com os equipamentos; treinamento presencial do software; instalação de equipamentos; manutenção corretiva; manutenção preventiva.	1	UN	R\$ 200,0000	R\$ 200,0000	Serviço

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

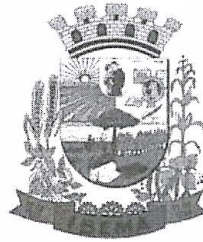
11.002.10.305.0009.2.210.3.3.90.40.00.00. - 303 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
11.003.10.302.0009.2.211.3.3.90.40.00.00. - 303 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
11.002.10.304.0009.2.209.3.3.90.40.00.00. - 303 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
10.007.27.812.0013.2.160.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.40.00.00. - 303 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10.006.13.392.0012.2.151.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
10.006.13.392.0012.2.150.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.105.3.3.90.40.00.00. - 103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
10.002.12.365.0011.2.109.3.3.90.40.00.00. - 103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
10.001.12.361.0011.2.101.3.3.90.40.00.00. - 103 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
09.001.08.244.0010.2.300.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 511 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 510 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 504 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
04.001.04.122.0002.2.006.3.3.90.40.00.00. - 1000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

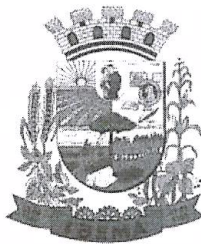
PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Ainda, por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – A não incidência da retenção de imposto somente será aceita caso a empresa tenha apresentado, para assinatura do contrato, uma das DECLARAÇÕES PARA FINS DE NÃO INCIDENCIA DE IRPJ (modelos anexos ao processo).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

1.2 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para o início da execução dos serviços deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de envio da NAD (nota de autorização de despesa) à empresa contratada. A empresa deverá efetuar entrega conforme descrito no contrato e na NAD.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

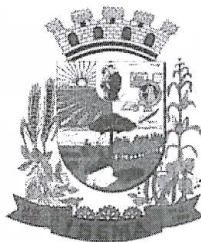
I - advertência;

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

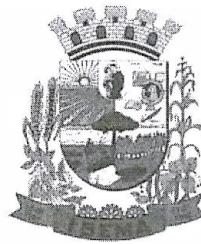
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

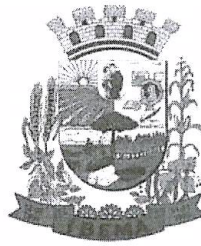
6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

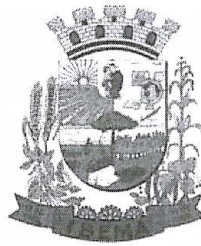
- 4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9 - Fica designada para fiscalização do contrato: IVAN LUCIO GONÇALVES.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
- 2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
- 3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
- 4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
- 6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
- 7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
- 8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
- 9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI's, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

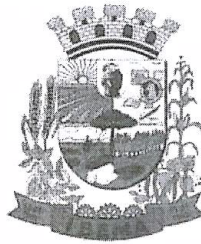
11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

- 1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.
- 5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.
- 6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 8 - Autorizar, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), a coleta, o tratamento e a divulgação dos seus dados pessoais pelo CONTRATANTE, para fins exclusivos de cumprimento do contrato/ata de registro de preços, inclusive para publicação no Portal da Transparência e demais exigências legais de publicidade de atos da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

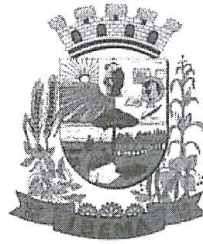
PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurison Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).*
- b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 11 de maio de 2026.

VIVIANE

COMIRAN:01759424

986

MUNICÍPIO DE IBEMA

CPF: ***.594.249-**- VIVIANE COMIRAN

JARLES LUIZ

SCHMITT:7595

4150982

PONTOTECH COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

CPF: ***.541.509-**- JARLES LUIZ SCHMITT

Assinado de forma digital por VIVIANE
COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=19943262000118, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE
COMIRAN:01759424986
Dados: 2026.05.11 16:05:17 -03'00'



Documento assinado digitalmente

IVAN LUCIO GONCALVES

Data: 11/05/2026 16:09:21 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FISCAL DO CONTRATO

CPF: ***.375.359-**- IVAN LUCIO GONÇALVES

Prefeitura Municipal de Ibema

Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426 – Centro – Ibema – PR

Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br

Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 14/2026

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Eurson Napoli, nº.1426, bairro centro, CEP: 85.478-000, cidade de IBEMA/PR, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, senhor Ivan Lucio Gonçalves, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E CORRETIVA INTERNA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBEMA/PR**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação do objeto constante no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;

a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no item 2, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade;

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Eurson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **2 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Edital de Chamamento.

2.1. Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerrado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2. Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou serem entregues pessoalmente no paço municipal.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

ITEM	QTA	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	500	Hora Técnica	Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica interna preventiva e corretiva em prédios públicos do Município de Ibema/PR, incluindo apoio elétrico em eventos institucionais ordinários promovidos pela Administração Municipal.		

OBSERVAÇÕES:

- A hora técnica corresponderá ao período efetivamente utilizado na execução do serviço solicitado pela Administração, independentemente da quantidade de profissionais empregados pela contratada, não sendo admitida cobrança



simultânea por múltiplos colaboradores para uma mesma hora de execução, salvo autorização prévia e expressa da fiscalização contratual.

- A utilização simultânea de mais de 02 (dois) profissionais para execução de um mesmo serviço dependerá de autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, mediante justificativa da complexidade da atividade.
- O pagamento será realizado exclusivamente sobre as horas efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, não sendo admitida cobrança por disponibilidade de equipe, multiplicação de horas em razão da quantidade de profissionais utilizados pela contratada ou serviços não autorizados previamente pela Administração.
- Todo serviço deverá ser previamente autorizado mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente da Administração Municipal e assinado pelo fiscal do contrato;
- Integram o objeto os serviços de apoio elétrico relacionados a eventos institucionais e atividades ordinárias promovidas pelo Município, excetuando-se expressamente serviços relacionados à ornamentação natalina, iluminação decorativa de Natal e estruturas temporárias vinculadas às festividades natalinas, os quais serão objeto de contratação específica.
- Não serão computados para fins de pagamento períodos de deslocamento, espera, permanência sem execução de serviços ou mera disponibilidade de equipe.

4. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4.1. Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT), leitura de corrente e tensão nos indicadores do quadro, medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes;

4.2. Reaperto de bornes e conectores do QGBT, fixação de disjuntores que possam estar soltos;



- 4.3. Revisão dos Centros de Distribuição (CDs), medição de correntes, tensões e resistências, em plena carga, nos quadros e painéis de distribuição;
- 4.4. Instalação e/ou substituição de Centros de Distribuição (CDs);
- 4.5. Revisão das chaves de comando e proteção de motores, reposição de fusíveis, relés, contadoras, chaves-boias, disjuntores e demais componentes;
- 4.6. Instalação e/ou substituição de tomadas em geral;
- 4.7. Instalação e/ou substituição de interruptores;
- 4.8. Reparação e/ou substituição de fios;
- 4.9. Instalação e/ou substituição de rede;
- 4.10. Instalação e/ou substituição de luminárias;
- 4.11. Instalação e/ou substituição de disjuntores;
- 4.12. Instalação e/ou substituição de aterramento.
- 4.13. Executar instalações em eventos promovidos pelo município, tais como festas municipais e feiras, dentre outras.

4.13.1. O profissional poderá ser designado para a cobertura em eventos municipais ou apoiados pelo município, dos quais poderão ocorrer em horário noturno, feriados e/ou finais de semana.

4.13.2. Os serviços executados em horário noturno, finais de semana ou feriados serão computados normalmente dentro das horas efetivamente executadas e autorizadas pela Administração Municipal, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

5. MATERIAL:

- 5.1. Para a execução dos serviços o Município disponibilizará todos os materiais necessários. Os equipamentos e ferramentas serão de responsabilidade da contratada.
- 5.2. O profissional que executará os serviços deverá dispor de ferramenta e veículo próprio, em condições adequadas de segurança e regularidade, sendo que o deslocamento para realização dos serviços será por sua conta.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em até 12 (doze) horas e os serviços que envolvam questões emergenciais, devidamente caracterizadas pela Administração Municipal, deverão ser realizados em até 1 (uma) hora, contadas a partir da ordem de serviço, sem que ocorra qualquer ônus ao Município de Ibema.
- 6.2. A contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo:
- local do atendimento;
 - descrição do serviço executado;
 - horário inicial e final da execução;
 - identificação dos profissionais envolvidos;
 - quantitativo de horas executadas;
 - e aceite do fiscal do contrato.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Habilitação Profissional.

- a) Disponibilizar profissional eletricista devidamente habilitado, com formação técnica em eletrotécnica ou equivalente, registrados no CREA/PR ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT-PR), conforme legislação vigente.
- b) Indicar responsável técnico habilitado, com emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RCT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando exigido.

7.2. Capacitação em Segurança do Trabalho.

- a) Comprovar que o profissional que executará os serviços possui treinamento atualizado em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.



- b) Para atividades que envolvam trabalho em altura, exigir capacitação em NR-35 – Trabalho em Altura.
- c) Utilizar e fornecer, obrigatoriamente, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários, em conformidade com a NR-6.

7.3. Normas Técnicas Aplicáveis.

- a) Os serviços deverão obedecer às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial:
 - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão;
 - NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas;
 - NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afluência de público;

7.4. Responsabilidade da Contratada.

- a) Responder integralmente pela segurança de seus empregados e terceiros durante a execução dos serviços.
- b) Cumprir as disposições da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e saúde do trabalho, bem como demais normas vigentes.

8. LOCAIS DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser executados nos locais informados na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ibema/PR, acompanhados, sempre que possível, pelo Fiscal do Contrato.

9. PRAZO DE VALIDADE DO ORÇAMENTO:

Mínimo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br,
ou pelo telefone (45) 3238-1347.

Ibema, 13 de maio de 2026.

Ivan Lucio Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS